



LEI Nº 982/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Núcleo de Treinamento Olímpico de Batalha – PI, cria o Programa Municipal de Bolsa de Iniciação Científica Estudantil Olímpica, institui a Bolsa de Incentivo ao Professor Olímpico, define programas integrantes, quantitativos e valores de bolsas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE TREINAMENTO OLÍMPICO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batalha – PI, o **NÚCLEO DE TREINAMENTO OLÍMPICO DE BATALHA – PI**, com caráter permanente, destinado à formação, preparação e acompanhamento de estudantes da rede municipal de ensino para olimpíadas do conhecimento e ações de iniciação científica,

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ESTUDANTIL OLÍMPICA

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Bolsa de Iniciação Científica Estudantil Olímpica, destinado a estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino que se destacarem nas atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Treinamento Olímpico de Batalha – PI, conforme critérios definidos em edital próprio.

Art. 3º Integram o Núcleo de Treinamento Olímpico de Batalha – PI os seguintes programas e ações estruturantes:

- I – Olimpíada Batalhense de Exatas – OBEX;**
- II – Programa OLHAR;**
- III – Programa IMPULSO;**
- IV – Programa OBAFOG Municipal.**

Parágrafo único. Os programas previstos neste artigo constituem instrumentos pedagógicos, formativos e avaliativos do Núcleo.



Art. 4º O quantitativo máximo anual de Bolsas de Iniciação Científica Estudantil Olímpica será distribuído da seguinte forma:

- I – **OBEX**: até **100 (cem)** bolsas;
- II – **OLHAR**: até **50 (cinquenta)** bolsas;
- III – **IMPULSO**: até **20 (vinte)** bolsas;
- IV – **OBAFOG Municipal**: até **6 (seis)** bolsas.

§1º. O número máximo de bolsas a serem a concedidas no ano de 2026 é no total de 176 (cento e setenta e seis).

§ 2º Fica autorizada a readequação anual do número total de bolsas concedidas, podendo haver um acréscimo de até 10% (dez por cento) em relação ao ano anterior, desde que o número de matrículas seja mantido ou ampliado, tomando-se como referência o total de matrículas do período letivo imediatamente anterior.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento mensal da **Bolsa de Iniciação Científica Estudantil**, conforme os valores discriminados na tabela abaixo:

| Núcleo de treinamento: Batalha Olímpica | | |
|--|----------------|----------------------|
| OBEX | | |
| Prêmio | Valor unitário | Valor total |
| 10x-Ouro | R\$ 1.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 20x Prata | R\$ 800,00 | R\$ 16.000,00 |
| 30x Bronze | R\$ 600,00 | R\$ 18.000,00 |
| 40x Menções | R\$ 400,00 | R\$ 16.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 60.000,00 |
| OLHAR | | |
| Prêmio | Valor unitário | Valor total |
| 5x Ouro | R\$ 1.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 10x Prata | R\$ 800,00 | R\$ 8.000,00 |
| 15x Bronze | R\$ 600,00 | R\$ 9.000,00 |
| 20x-Menções | R\$ 400,00 | R\$ 8.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 30.000,00 |
| OBAFOG Municipal | | |
| Prêmio | Valor unitário | Valor total |
| 3x (6º e 7º) | R\$ 1.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 3x (8º e 9º) | R\$ 1.000,00 | R\$ 3.000,00 |



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

| | | |
|---|-----------------------|----------------------|
| TOTAL | | R\$ 6.000,00 |
| IMPULSO: OBMEP, ONC e OBA em 2026 com expansão para OP e ONHB em 2027 | | |
| Prêmio | Valor unitário | Valor total |
| Até 20x | R\$ 1.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 20.000,00 |

| TOTAL GERAL | |
|------------------|-----------------------|
| MODALIDADES | VALORES INDIVIDUAIS |
| OBEX | R\$ 60.000,00 |
| OLHAR | R\$ 30.000,00 |
| OBAFOG Municipal | R\$ 6.000,00 |
| IMPULSO | R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | R\$ 116.000,00 |

Art. 6º O pagamento das bolsas previstas nesta Lei será efetuado por via bancária ao estudante beneficiário ou, na impossibilidade, ao seu representante legal.

CAPÍTULO III

DA BOLSA DE INCENTIVO AO PROFESSOR OLÍMPICO

Art. 7º Fica instituída a **Bolsa de Incentivo ao Professor Olímpico**, destinada a professores da rede municipal de ensino que atuarem diretamente nas atividades pedagógicas, formativas e de acompanhamento dos estudantes no âmbito do Núcleo de Treinamento Olímpico de Batalha – PI.

Art. 8º Fica autorizado o pagamento de até 12 (doze) Bolsas de Incentivo ao Professor Olímpico, por exercício financeiro, pelo período máximo de 8 (oito) meses, conforme critérios estabelecidos em regulamento ou edital próprio.

Art. 9º A concessão da Bolsa de Incentivo ao Professor Olímpico observará critérios de:

- I – participação efetiva no Núcleo de Treinamento Olímpico de Batalha – PI;
- II – atuação em programas olímpicos ou projetos de iniciação científica;
- III – desempenho pedagógico e qualificação técnica;
- IV – critérios definidos em regulamento ou edital próprio.

Art. 10 Fica instituída a **Bolsa de Incentivo ao Professor Olímpico**, no valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a ser concedida aos



beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público.

Art. 11 A Bolsa de Incentivo ao Professor Olímpico **possui natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração do servidor, não gerando vínculo empregatício nem constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens ou encargos.

§ 1º O pagamento da bolsa não gera direito adquirido à sua manutenção, podendo ser suspenso ou cessado na forma estabelecida nesta Lei ou em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA DE INCENTIVO AO PROFESSOR FORMADOR

Art. 12 Fica instituída a **Bolsa de Incentivo ao Professor Formador**, destinada aos docentes da rede municipal de ensino que atuarem na coordenação, planejamento, formação continuada e supervisão pedagógica dos professores vinculados ao Núcleo de Treinamento Olímpico de Batalha – PI, bem como no acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas.

§1º A Bolsa de Incentivo ao Professor Formador será concedida a até **4 (quatro) professores por exercício financeiro**, pelo período máximo de **10 (dez) meses**, conforme critérios de seleção, desempenho e atribuições definidos em regulamento ou edital próprio.

§2º Compete ao Professor Formador, entre outras atribuições previstas em regulamento:

I – planejar e coordenar ações formativas voltadas ao aperfeiçoamento pedagógico dos professores olímpicos;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e resultados educacionais do Núcleo;

III – promover a articulação entre a equipe pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação e demais parceiros institucionais;

IV – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos das atividades desenvolvidas.

§3º A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício distinto daquele já existente com o Município, não incorpora à remuneração do servidor e não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais.

§4º O valor da Bolsa de Incentivo ao Professor Formador será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§5º Os critérios de concessão, as metas, as formas de acompanhamento, bem como as hipóteses de suspensão ou cancelamento da bolsa serão definidos em ato regulamentar próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

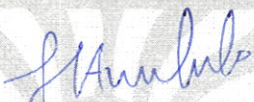
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser garantidas por recursos do **FUNDEB** ou do **Tesouro Municipal**.

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, disciplinando critérios de seleção, acompanhamento dos bolsistas, organização pedagógica e funcionamento do Núcleo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 963/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2026 (24.03.2026).



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente **LEI** nesta Secretaria da **PREFETURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI**, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2026 (24.03.2026).



Sebastião Sampaio de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete